

CANCELADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

[Cancelado pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE 106/2004]

SÚMULA N. 20

INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - VALIDADE. É válida a redução, mediante negociação coletiva, do intervalo mínimo para repouso e alimentação previsto no artigo 71, **caput**, da [CLT](#).

PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS:

[RO/14132/02 \(00988-2002-077-03-00-6\)](#) - 4ª T. - Exmo. Juiz Antônio Álvares da Silva - DJMG 25.01.03

[RO/317/03 \(01355-2002-028-03-00-5\)](#) - 3ª T. - Exmo. Juiz Paulo Araújo - DJMG 05.04.03

[RO/4923/03 \(01323-2002-027-03-00-3\)](#) - 6ª T. - Exma. Juíza Emília Facchini - DJMG 29.05.03

[RO/6989/03 \(00910-2002-093-03-00-0\)](#) - 8ª T. - Exmo. Juiz José Miguel de Campos - DJMG 05.07.03

[00942-2002-069-03-00-2 - RO](#) - 2ª T. - Exmo. Juiz Antônio Fernando Guimarães - DJMG 13.08.03

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Súmula n. 20. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 17 dez 2003. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 18 dez. 2003. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 19 dez. 2003.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial